

PL 889/97 - DOM 31/08/99

PARECER 804/99 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 889/97

A matéria em exame, de autoria do Nobre Vereador Edivaldo Estima, dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas e creches municipais manterem alimentação diferenciada aos portadores de diabetes mellitus em sua merenda escolar. O objetivo é possibilitar uma dieta especial a estas crianças, pois elas necessitam de um regime alimentar cuidadosamente elaborado. Na justificativa do Projeto de Lei, o ilustre Autor destaca a importância do plano dietético do diabético.

De acordo com o texto da proposição, a fiscalização será responsabilidade das Delegacias Regionais de Ensino Municipal (DREMs) e das Supervisões Regionais do Bem-estar Social (SURBES).

No mérito que cabe a esta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho analisar, é providencial destacar de São Paulo, em cerca de 0,9% da população abaixo de trinta anos. A dieta é um dos fatores mais importantes no controle do diabetes juvenil. A alimentação devidamente elaborada concorre para que o jovem acometido pela doença possa ter uma boa qualidade de vida, ativa e saudável.

Esta comissão coloca-se, portanto, FAVORÁVEL à aprovação do projeto.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.

Paulo Frange - Presidente

Nelson Proença - Relator

José Olímpio

Adriano Diogo